



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25040001/24
DISPENSA DE SALDO REMANESCENTE Nº 7 -2024-002-DISP

CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SALINÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.851.625/0001-83, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WALDINEIA PONTES MAGALHAES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na RUA DR. PORTO DE OLIVEIRA, 1404 - SÃO VICENTE, portador do CPF nº 687.876.002-00 e do outro lado SILVA E DELGADO COMERCIO DE PROD. MEDICOS E HOSP. LTDA, CNPJ 08.393.709/0001-06, com sede na AV. PEDRO MIRANDA 2670, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66085-026, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LUIS ANTONIO DA SILVA DELGADO, residente na ROD. AUG. MONTENEGRO, GREEVILLE EXC.800, QD 3, LOT 32, PARQUE VERDE, Belém-PA, CEP 66083-340, portador do(a) CPF 593.645.802-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014-2023-SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006681	NIMESULIDA 100MG COMP	COMPRIMIDO	313.651,00	0,200	62.730,20
011277	SECNIDAZOL 1G	COMPRIMIDO	10.000,00	1,440	14.400,00
024710	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	54.891,00	0,590	32.385,69
049660	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMIDO	117.619,00	0,240	28.228,56
053769	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML SOL.INJETÁVEL	AMPOLA	392,00	31,980	12.536,16
068768	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	117.620,00	0,100	11.762,00
116438	COLAGENASE 0.6 U/G + CLORANFENICOL 0.01 G/G POMADA DERMATOLÓGICA	BISNAGA	627,00	24,990	15.668,73
116441	LEVOFLOXACINO 750MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,250	12.500,00
116448	SIMETICONA 40MG	COMPRIMIDO	47.047,00	0,220	10.350,34
116456	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	COMPRIMIDO	196.031,00	0,080	15.682,48
116466	ESCOPOLAMINA AMPOLA 20 MG/ML	AMPOLA	2.500,00	1,360	3.400,00
116468	DICLOFENACO SÓDICO AMPOLA 25 MG/ML	AMPOLA	9.831,00	5,530	54.365,43
117845	Acido Ascórbico ampola 100 mg/ml	AMPOLA	31.365,00	1,450	45.479,25
117862	Cloridrato de Hidralazina 20mg/ml Solução Injetável	AMPOLA	784,00	11,010	8.631,84
117872	Cloreto de Suxametônio 100mg pó p/ solução injetável	AMPOLA	157,00	23,630	3.709,91
117874	Complexo B Solução Oral 100ml	FRASCO	38.835,00	5,090	197.670,15
117886	Gliconato de cálcio 10% Solução injetável	AMPOLA	314,00	4,200	1.318,80
117907	Nimesulida 50mg/ml Solução Oral	FRASCO	23.525,00	3,300	77.632,50
117908	Nitroprussiato de sódio 25mg/ml pó p/ solução injetável	AMPOLA	392,00	38,680	15.162,56
117909	Ocitocina 5UI/ML Solução Injetável	AMPOLA	784,00	6,630	5.197,92
117928	Sulfato de Salbutamol solução oral 0,4mg 100ml	FRASCO	7.861,00	4,920	38.676,12
118014	besilto de atracúrio 10mg/ml Solução Injetável	AMPOLA	157,00	19,000	2.983,00
118019	Omeprazol 40mg pó p/solução injetável + diluente	AMPOLA	784,00	22,580	17.702,72
118021	Sulfato de terbutalina 0,5mg/ml	AMPOLA	470,00	3,740	1.757,80
118024	Deslanosídeo ampola 0,2 mg/mL	AMPOLA	77,00	3,980	306,46
140874	ÁCIDO TRANEXÂMICO AMPOLA 50 MG/ML	AMPOLA	392,00	6,630	2.598,96
140875	AMINOFILINA AMPOLA 24 MG/ML	AMPOLA	784,00	23,630	18.525,92
140880	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/ML INFANTIL	FRASCO	24.537,00	5,100	125.138,70
140881	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/ML ADULTO	FRASCO	32.262,00	5,100	164.536,20
140882	CLORIDRATO DE DOPAMINA AMPOLA 5 MG/ML	AMPOLA	118,00	4,080	481,44
140883	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	22.000,00	3,370	74.140,00
140884	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA AMPOLA 10 MG/ML	AMPOLA	157,00	1,200	188,40
140885	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS - Marca.: 3	FRASCO	15.682,00	2,210	34.657,22
140886	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 25 0 UI/G POMADA DERMATOLÓGICA	BISNAGA	11.762,00	3,680	43.284,16
VALOR GLOBAL R\$					1.153.789,62

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de Junho de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.153.789,62 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0701.103020211.2.064 Manutenção do Teto da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 1.153.789,62, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SALINÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SALINÓPOLIS-PA, 21 de Junho de 2024



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.851.625/0001-83
CONTRATANTE

SILVA E DELGADO COMERCIO DE PROD. MEDICOS E HOSP. LTDA
CNPJ 08.393.709/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____